



# Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.209/90

Autoriza doação de imóvel à Sociedade de Instrução Bíblica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a realizar a doação de um imóvel à Sociedade de Instrução Bíblica, entidade sediada em Itapecerica, à rua Herculano B Rios, 354 e em Belo Horizonte à Avenida Capim Branco, 426, Bairro Vista Alegre, inscrita no CGC sob o nº 16839375/0001-80, constituindo-se o imóvel de lote nº 15 quadra 05, zona 02, loteamento Bela Vista (Sebastião Margal), à Av. Idalino Cândido Rabolo, nesta cidade, medindo o referido lote 10,90 m x 30,00 m.

Art. 2º - O imóvel a ser doado, destina-se, exclusivamente, à construção de um Salão do Reino, tendo por carência o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para início da construção, a contar da data da lavratura da competente escritura pública, sob pena de reversão automática, ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais da entidade, deverão ser, previamente, comunicados à Prefeitura Municipal para exame e aprovação, sob pena de aplicar-lhe o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A negociação do terreno pela Sociedade de Instrução Bíblica com transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser, previamente, examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, hipótese em que se aplicará a reversão contida no artigo 2º.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Todas as exigências estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação, que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 12 de junho de 1990

Lindolfo Penn Pereira

Prefeito Municipal